

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 9757/2010****Processo 6622/10.4TBMAI — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente António Augusto da Costa e mulher Rute Elisabete Salé Águia Pereira

Credores Caixa Geral de Depósitos e Outros

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 27-09-2010, pelas 18h 00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores.

António Augusto da Costa Pereira, Pedreiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 05-07-1968, freguesia de Barca, Maia, nacional de Portugal, NIF — 190349018, BI — 10362555, Endereço: Rua Cruzes do Monte, N.º 115 — 1.º D, 4470-168 Maia

Rute Elisabete Sale Águia Pereira, estado civil: Casado, NIF 191847488, BI — 9387440, Endereço: Rua Cruzes do Monte, 115, 1.º Dto. Hab D, Chantre-Maia, 4470-168 Chantre-Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, NIF. 175623309 Endereço: Rua de S. Tiago, 879 — 2.º Esqº, Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º IRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE.

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref. 5497494

29 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

303757229

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 9758/2010****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Processo: 1538/10.7TBPFR**

Insolvente: Gaspar — Comércio de Móveis e Mármore, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 28-09-2010, às 09H:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Gaspar — Comércio de Móveis e Mármore, L.ª, NIF-501868607, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira, com sede na Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira

São administradores do devedor:

Fernando Vicente Vistas Gaspar, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-05-1950, nacional de Portugal, BI — 1351259, Endereço: Domicílio Profissional — Av. da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira

Alzira Maria Freitas Domingues Gaspar, Endereço: Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na Avenida da Liberdade, N.º 94, Figueiró, 4590-196 Paços de Ferreira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Sr. Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-428 Porto, Telefone: 226100030, Fax: 226100030, Endereço de Mail: isaiaeduarda@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e 188.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).